

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 458/2020

☐	DENÚNCIA	☒	REPRESENTAÇÃO	☐	COM PEDIDO LIMINAR
--------------------------	----------	-------------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do(s) documento(s):

6194711/2020 (encaminhado por e-mail), **10713/2018(cópia)**, **4067110/2018(cópia)**, **8813/2018(cópia)**, **4813/2018(cópia)**, **3413/2018(cópia)**, **4797910/2018 (cópia)**, **4760410/2018 (cópia)**.

Data do Protocolo: 17/06/2020, 03/05/2018, 02/05/2018, 02/05/2018, 27/04/2018, 27/04/2018, 03/09/2018, 28/08/2018, respectivamente.

Jurisdicionado denunciados / representados:

EMÍLIO CÉSAR MACHADO, CPF nº 800.013.516-72, Médico e Agente Público;**RAFAEL TADEU SIMÕES**, Prefeito Municipal de Pouso Alegre;**AUGUSTO HART FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista;**SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão;**ADALTO LUÍS LEAL**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado;**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão à época;**OTTO ALEXANDRE LEVY REIS**, atual Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.Município: **Pouso Alegre/MG**

CNPJ: 18.675.983/0001-21

Município: **São Sebastião da Bela Vista/MG**

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Município: **Bueno Brandão/MG**

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Município: **Espírito Santo do Dourado/MG**

CNPJ: 18.675.900/0001-02

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Objeto da Representação:

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, recebeu uma notícia de irregularidade encaminhada pelo Exmo. Sr. Mauri Torres, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativa à acumulação ilícita de vínculos funcionais pelo Sr. Emílio César Machado (DOC. 1).

A notícia de irregularidade fundamentou-se nos estudos técnicos da Superintendência de Controle Externo do TCEMG, bem como da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCEMG, os quais têm por objeto os resultados da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017 (DOC. 3).

A Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017 foi aprovada pela Portaria nº 86/PRES/17 e teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

fora das hipóteses permitidas pela Constituição da República, a partir de informações constantes da base de dados do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2006 a 2020
Ano de referência para fins de autuação: 2020
Origem dos Recursos: Municipal.
Valores envolvidos: Remuneração: R\$21.613,19 (vinte e um mil seiscientos e treze reais e dezenove centavos), correspondente a 116 hs (total/carga horária), com jornada semanal nos seguintes municípios: 1) Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 50h, R\$4.424,30; 2) Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 14h, R\$3.193,38; 3) Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12h, R\$7.034,76; 4) Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 20h, R\$1.836,03; 5) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 20h, R\$5.124,72.

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE
Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia nº 1315, 3º andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435
Procuradora do Ministério Público de Contas: SARA MEINBERG

4. ANÁLISE
4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)? ☒ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE
Justificativa / Observações:
4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)? ☒ SIM ☐ NÃO ☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos
Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:
4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ SIM ☐ NÃO
Justificativa / Observações:

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM☐ NÃO☒ NÃO SE APLICA

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM☐ NÃO☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

- 1) A notícia de irregularidade apontou que o Sr. Emílio César Machado, médico, acumulou 5 vínculos funcionais (4 cargos efetivos e 1 cargo em comissão) nas Prefeituras Municipais de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (SEPLAG), com total de 116 (cento e dezesseis) horas de jornada semanal e remuneração mensal integral de R\$ 21.616,19;
- 2) As Prefeituras Municipais de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e a SEPLAG demonstraram que os vínculos funcionais relativos ao acúmulo ilícito do Sr. Emílio César Machado não mais subsistem, conforme resposta aos Ofícios nos 7.352/2018, 12.881/18, 13.156/18, 13.347/2018, 13.464/18 e 13.536/2018 da Presidência do TCEMG (DOC. 2);
- 3) Com o objetivo de clarear as situações jurídicas, a análise apresentada pelo d. MPCEMG divide-se em três itens: acumulação de vínculos públicos, dano ao erário e tomada de contas especial.
- 4) A acumulação ilícita de cargos públicos, viola as disposições contidas no artigo 37, incisos XVI, alínea c, e XVII da Constituição da República;
- 5) No intuito de evitar a ocorrência de prejuízo ao erário, o ordenamento jurídico brasileiro exige que o gestor observe as normas relativas ao regular processamento das despesas públicas definidas na Lei nº 4.320, de 1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para todos os entes federados;
- 6) Ainda segundo a manifestação do d. MPCEMG, insta revelar ser indispensável a instauração da Tomada de Contas Especial pelas Prefeituras Municipais de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e também pela SEPLAG para quantificar, no caso concreto, o dano ao erário e, mais, que o prejuízo aos cofres públicos deve estar devidamente quantificado, não sendo possível aferi-lo com base em meras conjecturas, sob de pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública;
- 7) Por fim, conclui o MPCEMG, que a Tomada de Contas Especial é instrumento de busca da verdade material, haja vista que possibilitará, ante a manifesta impossibilidade fática de se cumprir 116 (cento e dezesseis) horas semanais de trabalho, o cálculo do exato valor do dano ao erário ocorrido.



Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.



Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

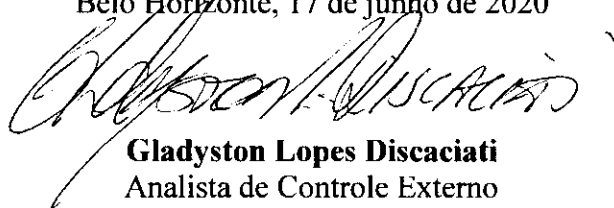
☐

5.9

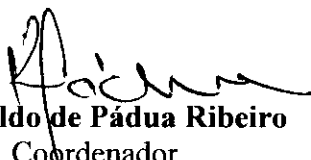
Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 17 de junho de 2020



Gladyston Lopes Disciacati
Analista de Controle Externo
TC 1142-5



Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5

